



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Núcleo de Apoio Regional de Serro

Parecer Técnico IEF/NAR SERRO nº. 9/2020

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2020.

ANEXO III DO PARECER ÚNICO			
1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento do Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	14030000271/20	10/07/2020	NAR Serro
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO			
2.1 Nome: Ewerton Giovanni dos Santos		2.2 CPF/CNPJ: 038.302.996-13	
2.3 Endereço: Condomínio Ouro Vermelho I, vetor 1, quadra 19, Casa 14		2.4 Bairro: Jardim Botânico	
2.5 Município: Brasília		2.6 UF: DF	2.7 CEP: 71680-379
2.8 Telefone: (38) 3420-0358		2.9 E-Mail: consultoriateraviva@yahoo.com.br	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome:		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município:		3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone:		3.9 E-Mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Sítio Sete de Agosto			4.2 Área Total (ha): 60,1604
4.3 Município/Distrito: Gouveia			4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula: 16.392	Livro: 2	Folha: -	Comarca: Gouveia
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X (6): 631353	Datum: SIRGAS 2000
		Y (7): 7941745	Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco			
5.2 Unidades de Conservação: não			
5.3 Ocorrência de Espécies Flora/Fauna ( ) Raras ( ) Endêmicas ( ) Ameaçadas ( )			
5.4 Zona de Amortecimento de Unidades de Conservação: não			
5.5 Vulnerabilidade Natural: alta			
5.6 Prioridade para Conservação da Biodiversitas: especial			
5.7 Bioma: Cerrado		Área (ha): 60,1604	
5.8 APP com cobertura Nativa		Área (ha): 3,2282	
5.9 APP com uso consolidado		Área (ha): 1,0000	
5.10 Uso do solo no imóvel		Área (ha)	
Remanescente de vegetação nativa		6,2205	
APP		4,2282	
Reserva Legal		16,8610	
Área antropizada		32,8507	
Total		60,1604	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo		6,2201	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo		6,2201	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
Cerrado			6,2201
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)

Cerrado Típico			6,2201	
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>X (6)</b>	<b>Y (7)</b>
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23K	631022	7941951
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso Proposto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>	
Pecuária	G-02-07-0: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo		33	
Pecuária	G-02-08-9: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento		150 CABEÇAS	
Agricultura	G-01-01-5: Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)		1	
Agricultura	G-01-03-1: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		5	
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL / VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
Lenha de floresta nativa	Produto será comercializado "in natura"	190,77	m <sup>3</sup>	

### PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

- De acordo com a consulta feita à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), o imóvel se localiza em área prioritária para conservação definida como "muito alta" e não se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação;
- De acordo com os dados apresentados no Plano de Utilização Pretendida Simplificado - PUP, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 2013, o imóvel não apresentou espécies da fauna ou da flora ameaçadas de extinção. Esses dados foram corroborados com a vistoria técnica;
- Foi apresentado o Projeto Técnico de Reconstituição de Flora - PTRF para revegetar áreas de preservação permanentes - APP que serão formadas com o alteamento da barragem de propriedade limítrofe e revegetar a área degradada inserida na Reserva Legal - RL, de acordo com a Resolução do CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006;

#### 1. Histórico:

- Data da formalização: 10/07/2020
- Data do pedido de informações complementares: 24/07/2020
- Data de entrega das informações complementares: 12/08/2020
- Data de Vistoria: 17/07/2020
- Data da emissão do parecer técnico: 19/08/2020

#### 2. Objetivo:

O presente parecer tem como objetivo analisar solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em área de 6,2201 hectares (ha), com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para expansão de empreendimentos de pecuária e agricultura.

#### 3. Caracterização do Imóvel/Empreendimento:

##### 3.1 do imóvel rural:

O imóvel é denominado Sítio Sete de Agosto e está localizado no município de Gouveia/MG. Possui área de 60,1604 ha, correspondendo a aproximadamente 1,5 módulo fiscal. Este parâmetro, para o município, se baseia em 40 ha, o que caracteriza o imóvel como pequena propriedade rural. A cidade de Gouveia está inserida no bioma Cerrado e o local requerido para desmate possui fitofisionomia de Cerrado Típico. O proprietário do imóvel, também responsável pela intervenção, é o Sr. Ewerton Giovanni dos Santos.

##### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3127602-9C07.0D2A.962E.74B0.5604.0C21.9042.82B1;

- **Área total:** 60,1604 ha;
- **Área de reserva legal:** 16,8610 ha;
- **Porcentagem do imóvel com reserva legal:** 28%;
- **Área de preservação permanente:** 4,2282 ha;
- **Área de uso antrópico consolidado:** 32,8507 ha.

- **Qual a situação da área de reserva legal:**

- A área está preservada: 15,27 ha;
- A área está em recuperação: -;
- A área deverá ser recuperada: 1,59 ha.

- **Formalização da reserva legal:**

- Proposta no CAR.  Averbada.  Aprovada e não averbada.

A Reserva Legal - RL é averbada no cartório de registro de imóveis, comarca de Gouveia/MG, sob a matrícula 16.392, livro 3-PA e folha 51.

- **Qual a modalidade da área de reserva legal:**

- Dentro do próprio imóvel.  Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade.
- Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

- **Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõem a área de reserva legal:** 7 (sete).

- **Parecer sobre o CAR:**

A RL possui vegetação nativa de Cerrado com fitofisionomia de Cerrado típico, configurando 7 (sete) fragmentos que totalizam 16,8610 ha que são distribuídos pela propriedade, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). Porém, nessa área de uso restrito, 1,59 ha configura áreas degradadas. O imóvel possui 4,2282 ha de APP no qual 1 ha configura uso consolidado, áreas de agricultura.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da reserva legal está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. No imóvel não há computo de APP como RL. Porém será exigido PTRF para recuperação da área degradada que se encontra na RL. Será exigido também PTRF para a APP da barragem que será realizada na propriedade limítrofe.

**4. Intervenção ambiental requerida:**

O requerente solicita supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em área de 6,2201 ha de Cerrado Típico com a finalidade de obtenção de DAIA para implantação de pecuária e agricultura. Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida Simplificado – PUP que é exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

A área de intervenção ambiental - AIA está em estágio inicial de regeneração, pois apresenta altura média de 5 metros, serrapilheira rala e pouca presença lianas. Não houve ocorrência de espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte. O volume de madeira de 190,77 m³ foi estimado segundo o decreto 47.383/2018 que aborda no código 302, inciso II, a estimativa volumétrica para cerrado sensu stricto de 30,67 m³/ha. O volume suprimido da área será tratado como Lenha de Floresta Nativa e será comercializado “in natura” pelo empreendedor.

- **Inventário florestal:**

Não foi realizado inventário florestal, pois a AIA possuía 6,2201 ha e segundo Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, o inventário para o bioma Cerrado, é exigido apenas em áreas superiores a 10 ha.

- **Espécies ameaçadas ou imunes de corte:**

Não se aplica.

- **Do rendimento e da destinação do material lenhoso:**

O volume de madeira estimado para a área é de 252,9710 m³, sendo que, 190,77 m³ são da parte aérea e 62,2010 m³ de tocos e raízes (destoca). O produto será tratado como lenha de floresta nativa e será comercializado “in natura” pelo empreendedor.

- **Taxas:**

A taxa de expediente referente à supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo foi quitada no valor de **RS 486,22** (quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos) referente à uma área de intervenção de 6,2201 ha.

A taxa florestal foi quitada num valor de **RS 991,29** (novecentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos) referente a um volume de 190,77 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa. Contudo será exigida taxa complementar de **RS 323,21** (trezentos e vinte e três reais e vinte e um centavos) referente ao volume de 62,2010 m<sup>3</sup> de tocos e raízes (destoca).

#### - Reposição Florestal:

A Lei Estadual nº 20.922 em seu art. 78 e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.914/2013 em seu art. 3º obrigam a pessoa física ou jurídica que industrialize, comercialize, beneficie, utilize ou consuma matéria prima vegetal oriundas de vegetação nativa a reposição do estoque de madeira em compensação pelo consumo.

O Decreto Estadual nº 47.749/2019 no artigo 114 determina as opções para o cumprimento da Reposição Florestal, sendo eles: formação de florestas próprias ou fomentadas, participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal ou destinação ao Poder Público de área no interior de unidade de conservação de proteção integral estadual de domínio público.

O empreendedor não apresentou nenhum projeto de compensação, optando por pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2020 de R\$ 3,7116, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de **252,9710 m<sup>3</sup>** é de **RS 5.633,56** (cinco mil seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos).

#### 4.1 Eventuais restrições ambientais:

- **Vulnerabilidade natural:** alta;
- **Prioridade para conservação da flora:** muito alta;
- **Prioridade para conservação Biodiversitas:** especial;
- **Unidade de Conservação:** não;
- **Área indígena ou quilombolas:** não;
- **Outras restrições:** não.

#### 4.2 Característica socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- **Atividades desenvolvidas:** pecuária e agricultura;
- **Atividades Licenciadas:** pecuária;
- **Classe do empreendimento:** 1;
- **Critério locacional:** 1;
- **Modalidade de licenciamento:** Não passível;
- **Número do documento:** -

#### 4.3 Vistoria realizada:

No dia 17 (dezessete) de julho de 2020 foi realizada vistoria técnica na propriedade denominada Sítio Sete de Agosto de posse de Ewerton Giovanni dos Santos e que está situada no município de Gouveia.

O requerente solicita Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 6,2201 hectares (ha) com objetivo de concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para implantação de agricultura, pecuária extensiva e em confinamento.

A perícia foi acompanhada pelo dono do imóvel e o responsável técnico Gustavo Vinicius Silva Campos que auxiliaram no caminhamento pela propriedade e forneceram informações necessárias para sanar algumas dúvidas sobre a intervenção.

Em análises preliminares das imagens de satélite da propriedade foi possível observar áreas degradadas inseridas na Reserva Legal - RL e Área de Preservação Permanente - APP, apresentadas no Cadastro Ambiental Rural - CAR e averbadas na Certidão de Inteiro Teor.

In loco, na gleba sul da RL, coordenadas X: 631234 / Y: 7941566, foi possível observar que a voçoroca presente se encontrava conservada. Na gleba norte da RL, coordenadas X: 630901 / Y: 7942018, foi verificada área degradada, um areal, que se ligava na APP do córrego intermitente. Esse local se tratava de uma antiga vazão do Rio que teve seu curso alterado com o decorrer dos anos. No local o solo é arenoso e apresenta fina cobertura de gramíneas nativas.

As áreas de preservação permanente - APP, em alguns locais apresentavam uso alternativo do solo, coordenadas X: 631028 / Y: 7941748, conferindo áreas de agricultura. Porém se tratam de áreas consolidadas, ou seja, foram suprimidas antes do ano de 2008 segundo o art. 61-A do Código Florestal Brasileiro Lei 12.651 de 2012.

Na Área de Intervenção Ambiental - AIA, coordenadas X: 630943 / Y: 7941867, foi possível observar que se trata de um Cerrado típico mesclado com Cerrado campo e áreas de solo exposto. A vegetação apresenta média de 5 metros (m) de altura, presença de lianas, pouca serrapilheira e algumas árvores emergentes com média de 7 m de altura. O Cerrado campo se apresentou com gramíneas nativas e poucos arbustos.

Foram vistas algumas espécies arbóreas como: *Eremanthus incanus* (candeia), *Copaifera langsdorffii* (pau-d'óleo), *Stryphnodendrum adstringens* (barbatimão), *Hymenaea stignocarpa* (jatobá-do-cerrado), *Vochysia thyrsoidea* (pau-doce) e *Kielmeyera lathrophyton* (pau-santo). Não foram observadas espécies arbóreas ameaçadas de extinção ou imunes de corte.

#### 4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** ondulado;

- **Solo:** Latossolo vermelho distrófico típico;

- **Hidrografia:** o imóvel apresenta 4,2282 ha de APP inseridas no Ribeirão de Areia e córrego intermitente. O imóvel está inserido na Bacia Estadual do Rio Das Velhas e a Bacia Federal do Rio São Francisco.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:**

A Área Diretamente Afetada pelo empreendimento encontra-se sob domínio do Bioma Cerrado, formação savânica, fitofisionomia característica de Cerrado Sentido Restrito (CARVALHO; RIBEIRO, 2008). A grandiosidade do Cerrado se traduz por sua biodiversidade: é a savana mais biodiversa do mundo, com aproximadamente 12 mil plantas catalogadas, das quais mais de 4 mil são endêmicas. Dentre as espécies vegetais arbóreas mais importantes estão: *Hymenaea stignocarpa* (jatobá-do-cerrado), *Hancornia speciosa* (Mangaba), *Mauritia flexuosa* (Buritizeiro), *Eugenia desynerica* (Cagaita) e *Dipteryx alata* (Baru).

- **Fauna:**

Segundo levantamentos realizados por Lessa et al. (2008) na cadeia do Espinhaço foram registradas 16 espécies de marsupiais e 48 espécies de roedores, por exemplo *Thrichomys inermis* (rabudo) e *Oligoryzomys rupestris* (rato-domato).

Este mesmo autor registrou ainda 32 espécies de morcegos, 14 táxons de primatas, por exemplo, *Callithrix penicillata* (mico-estrela), *Brachyteles hypoxanthus* (muriqui-do-norte) e *Cebus nigrurus* (macaco-prego).

Dentre os mamíferos destacam-se o *Chrysocyon brachyurus* (lobo-guará), *Tapirus terrestris* (anta) e *Mazama americana* (veado-mateiro) que também ocorrem na região.

Poucos estudos foram realizados sobre a entomofauna, porém algumas ordens são indicadoras de ambientes preservados como Blattodea, Lepidoptera, Diptera, Coleoptera e Dermoptera.

No dia da vistoria técnica não foram avistadas espécies da fauna nativa ou vestígios das mesmas.

#### 4.4 Alternativa Técnica e Locacional

Não se aplica.

#### 4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

##### Impactos ambientais:

Na avaliação das alterações ambientais será considerada a interrelação entre os meios físicos, biótico e antrópico, no horizonte de planejamento do empreendimento abrangendo suas fases de instalação e operação. Os impactos ambientais da atividade pretendida serão mínimos, por ser em área passiva de liberação.

Na área de influência direta do empreendimento não ocorre corpos hídricos, o que praticamente eliminará os impactos negativos sobre a água decorrentes do assoreamento dos cursos d'água.

Durante a instalação, com a retirada da cobertura vegetal e conseqüente exposição do solo aos fatores da intempérie, criará condições a desagregação deste e o conseqüente carreamento pelas águas pluviais, assoreando talvegues e cursos d'água a jusante. Tal impacto poderá ser minimizado em curto espaço de tempo com medidas de controle de enxurradas e o correto dimensionamento do sistema de drenagem de águas pluviais.

Em decorrência dos impactos sofridos pelas formações florestais da região, suprimidas ao longo do tempo para a implantação de pastagens e criação de gado, o empreendimento não deverá acentuar significativamente os impactos sobre a fauna e a flora observados atualmente, sobretudo levando-se em conta a pequena área a ser efetivamente afetada.

Prevê-se, com a retirada parcial da vegetação, a alteração da temperatura e umidade do solo, a luminosidade, o teor de matéria orgânica e as condições físicas do solo, expondo-o à ação da chuva na fase de implantação.

A fauna nestes locais, mesmo considerada a sua grande plasticidade ambiental, é esporádica em virtude das condições de disponibilidade de alimento e abrigo, permanecendo mais restrita aos ambientes de mata mais fechada, no caso, as formações de galeria, as quais não serão afetadas pelo empreendimento.

A avifauna encontra-se tipicamente montanha e se distribui principalmente nas áreas próximas aos cursos d'água. Como já ocorrem espécies mais generalistas e flexíveis em termos de adaptabilidade ao ambiente, os impactos do empreendimento não incidiram sobre a fauna no sentido de reduzir a disponibilidade de fontes de alimento e abrigo observadas atualmente. Em suma, consideram-se os impactos sobre fauna e a flora como insignificantes.

#### **Medidas Mitigadoras:**

Como medidas e ações correlacionadas com aspectos de caráter essencialmente ambiental, através das quais se adota medidas técnicas com o propósito de minimizar os impactos físicos e bióticos, causados pela intervenção:

- Os trabalhos serão realizados em obediência a todas as normas técnicas;
- Evitar do uso do fogo sem necessidade, e se preciso for, tomar todas as medidas preventivas como; uso de aceiro, licença do órgão ambiental e demais exigências;
- Preservar a área de reserva legal e as APP (áreas de preservação permanente);
- Embaciamento das águas de estradas vicinais;
- Distribuição de cochos, bebedouros, com isso evitando que o gado busque os mananciais naturais de água, contaminando com as suas fezes e urinas;
- Abertura de sulcos em nível, para que melhore a infiltração de água no solo.

#### **5. Medidas Compensatórias:**

##### **- PTRF**

A área a ser recuperada proposta no PTRF se refere ao alteamento da barragem da propriedade limítrofe e obedecerá a faixa de 15 metros de sua cota máxima. Além disso o projeto contemplará a área degradada inserida na RL no qual será recuperada.

De acordo com essa proporção, para o reflorestamento misto de 1,00 hectare, no espaçamento 3,0 x 2,0 m, são necessárias 1.666 mudas; sendo 833 mudas de espécies pioneiras; 583 mudas de espécies clímax exigentes de luz e 250 mudas de espécies clímax tolerantes à sombra.

Considerando que a área de execução do PTRF em torno do barramento é de 0,3232 hectares Fazenda Rancho do Bambuzal (Bela Vista) e Fazenda Sete de Agosto são de 0,4131 hectares, totalizando se uma área de 0,7363 hectares será necessária a 1227 mudas para a reconstituição da flora local.

Considerando que a área de execução do PTRF para RL, possui área de 1,59 ha, serão necessárias 2599 mudas para a reconstituição da flora local.

Para execução deste projeto, serão utilizados alguns procedimentos para reconstituição como: análises químicas e físicas do solo, preparo do solo, adubação de cobertura, controle de formigas, roçadas, controle de pragas e doenças, controle de fogo e prevenção e combate a incêndios, isolamento da área, técnicas de baixo impacto para erradicação de culturas exóticas, controle de equitabilidade, instalação de poleiros artificiais, eliminação de estradas e trilhas, implantação de corredores ecológicos, plantio de enriquecimento, reflorestamento com alta diversidade, introdução de espécies de preenchimento e diversidade, coroamento, replantio e manejos após a fase de plantio, conservação da área recuperada, monitoramento e avaliação.

Contudo, tendo sido analisada a proposta de recomposição, aprova-se o PTRF com base no atendimento à legislação vigente.

#### **5.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**

Não se aplica.

#### **6.0 Análise Técnica:**

In loco foi possível observar que há presença de vegetação nativa, na área proposta para intervenção, com fitofisionomia de Cerrado típico. Em análises preliminares das imagens de satélite ficou constatado que havia uso consolidado em APP, coordenadas X: 631046 / Y: 7941707, além de área degradada inserida na RL, coordenadas X: 630865 / Y: 7941960. Constatou-se na APP o desenvolvimento de agricultura, plantio de cana, e na RL havia realmente área sem cobertura vegetal nativa. Com isso foi necessário a exigência de PTRF em compensação a tal uso indevido da Área de Uso Restrito e para recompor o local degradado inserido na RL.

#### **7. Conclusão**

Dessa forma, sugere-se o **DEFERIMENTO** da solicitação para **INTERVENÇÃO** em **6,2201 ha**, a intervenção ocorrerá no bioma **CERRADO**, rendimento lenhoso **252,9710 m³**, na propriedade **SÍTIO SETE DE AGOSTO**, de interesse **EWERTON GIOVANNI DOS SANTOS**.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado ao Núcleo de Controle Processual – URFBio Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer por se tratar de supressão da cobertura vegetal.

**8. Condicionantes:**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Execução do PTRF	36 meses
2	Monitoramento e apresentação do relatório das atividades do PTRF	Perpétuo
3	Cercamento das áreas de uso restrito: RL e APP	Antes do início da atividade de pecuária

**9. Validade:**

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é de: 36 (trinta e seis) meses.

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: Luiz Gustavo Catizani Carvalho

MASP: 1489604-7

Data do Parecer: 19/08/2020



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Catizani Carvalho, Servidor**, em 19/08/2020, às 21:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18422487** e o código CRC **7592D5F1**.